

JORNAL OFICIAL

DOE - Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE CARAÚBAS



Edição: 505 - Data: 15/10/2025

Instituído pela Lei Nº 021/97, de 22 de abril de 1997

ESTADO DA PARAÍBA



Lei Municipal Nº 546 de 15 de outubro de 2025.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANSIONO** e **PROMULGO** o seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Caraúbas, relativas ao exercício financeiro de 2026, constituindo-se de:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

RECEITAS					
Em R\$ 1,00					
Especificação			Valor (a)	Deduções das Receitas Correntes (b)	Total (a - b)
1		RECEITAS CORRENTES	41.784.400,00	4.480.400,00	37.304.000,00
	1.1	Receitas do Tesouro	41.784.400,00	4.480.400,00	37.304.000,00
		Receita Tributária	1.144.300,00		1.144.300,00
		Receitas de Contribuições	50.000,00		50.000,00

JORNAL OFICIAL



DOE - Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE CARAÚBAS

Edição: 505 - Data: 15/10/2025

Instituído pela Lei Nº 021/97, de 22 de abril de 1997

ESTADO DA PARAÍBA



CARAÚBAS

ESTADO DA PARAÍBA JUNTOS PODEMOS MAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

		Receita Patrimonial	842.100,00		842.100,00
		Transferências Correntes	38.425.000,00	4.480.400,00	33.944.600,00
		Outras receitas Correntes	1.323.000,00		1.323.000,00
2		RECEITAS DE CAPITAL	12.796.000,00		12.796.000,00
	2.1	Receitas do Tesouro	12.796.000,00		12.796.000,00
		Operações de Créditos	200.000,00		200.000,00
		Alienações de Bens	200.000,00		200.000,00
		Transferências de Capital	12.396.000,00		12.396.000,00
		TOTAL (1 + 2)	54.580.400,00	4.480.400,00	50.100.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

DESPESAS

Em R\$ 1,00

A	DESPESAS POR ÓRGÃOS	
	Poder Legislativo	1.820.000,00
	Câmara Municipal	1.820.000,00
	Poder Executivo	48.280.000,00
	Gabinete do Prefeito	1.296.000,00
	Secretaria Mun. de Administração Geral	1.929.000,00
	Secretaria Mun. de Finanças	1.558.000,00
	Secretaria Mun. de Educação	17.672.000,00
	Secretaria Mun. de Obras Públicas e Serviços Urbanos	3.808.000,00
	Secretaria Mun. de Planejamento, Com., Inst. e Gestão	207.000,00
	Secretaria Mun. de Transportes	536.000,00
	Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente	4.241.000,00

JORNAL OFICIAL



DOE - Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE CARAÚBAS

Edição: 505 - Data: 15/10/2025

Instituído pela Lei Nº 021/97, de 22 de abril de 1997

ESTADO DA PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA JUNTOS PODEMOS MAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

	Secretaria de Cultura e Turismo	2.594.000,00
	Secretaria de Esporte e Lazer	1.297.000,00
	Secretaria de Ação Social	3.275.000,00
	Secretaria de Saúde	9.366.000,00
	Reserva de Contingência	501.000,00
TOTAL		50.100.000,00

B	DESPESAS POR FUNÇÕES	
	Poder Legislativo	1.820.000,00
	Legislativo	1.820.000,00
	Poder Executivo	48.280.000,00
	Administração	5.404.000,00
	Segurança Pública	49.000,00
	Assistência Social	2.965.000,00
	Previdência Social	420.000,00
	Saúde	9.436.000,00
	Educação	17.672.000,00
	Cultura	2.594.000,00
	Urbanismo	3.523.000,00
	Habitação	410.000,00
	Saneamento	375.000,00
	Gestão Ambiental	32.000,00
	Agricultura	2.274.000,00
	Transporte	646.000,00
	Desporto e Lazer	1.297.000,00
	Encargos Especiais	682.000,00
	Reserva de Contingência	501.000,00
TOTAL		50.100.000,00

I – As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);

II – No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias –



ADCT e aos preceitos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);

III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atendem ao que disciplina o art. 2012 da CF e a Lei nº 14.113/2020, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);

IV – A despesa com pessoal está atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).

Art. 4º. Para atender aos créditos suplementares, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2025;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;

V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados; e

VI - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 5º. A proposta orçamentária de 2026 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:


Nerivan Alvares de Lima
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CARAÚBAS - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

- I - Criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - Movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III - Incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2026; e
- IV - Suplementar e anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 6. - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de decreto municipal, remanejamento, transposição e transferência de dotação por anulação de dotação de um órgão para outro, de um poder para outro, de uma categoria programática para outra e ainda de uma fonte de recursos para outra, das despesas previstas no orçamento para o exercício de 2026, conforme preceitua o inciso VI, Art. 167, da Constituição da República e Art. 66 da Lei 4320/64.

Art. 7º. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º. As alterações necessárias no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2026-2029.

Art. 9º. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2026 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano


Nerival Azevêdo de Lima
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CARAÚBAS - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 10º. O orçamento fiscal do município de Caraúbas para o exercício de 2026 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas, 15 de outubro de 2025.

Nerivan Alvares de Lima
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CARAÚBAS - PB

Nerivan Alvares de Lima
NERIVAN ALVARES DE LIMA
PREFEITO